

MENSAGEM/242

Rio Grande, 24 de abril de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 041, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.**

O mercado competitivo atual exige um diferencial, um *feedback* aos passageiros pelos valores pagos no bilhete, uma qualidade nas prestações de serviços, que se traduza em tecnologias de ponta nos equipamentos utilizados, principalmente quando os serviços são ofertados por um órgão público. Não estão mais sendo aceitos os desperdícios, as desculpas e a falta de investimento neste âmbito.

Pensando em modernização, atualização, economicidade, tecnologia, e qualidade na prestação de serviço público, o DATC, vem justificar perante V. Ex.^a a proposta de aquisição de 03 (três) novos ônibus rodoviários.

A frota do DATC, atualmente, é composta por 11 (onze) ônibus rodoviários em atividade, sendo 03 (três) com mais de 20 (vinte) anos de utilização, 05 (cinco) com mais de 17 (dezesete) anos, 01 (um) com mais de 14 (quatorze) anos, e apenas 02 (dois) recentemente adquiridos, já com mais de 05 (cinco) anos de utilização. Muito embora o DATC realize os serviços mecânicos de grande monta integralmente nas oficinas autorizadas pelas concessionárias, a maior parte de nossos motores não atendem os padrões exigidos atualmente sobre emissão de poluentes – como exemplo, o Padrão EURO-CLASSE V.

Outro fator determinante para estas aquisições, dá-se na idade da frota. Considerando que o DAER/RS limita a idade máxima permitida para os veículos operantes no transporte coletivo rodoviário, sendo demasiadamente oneroso manter ônibus com idade avançada em atividade, devido ao excesso de manutenção e vistorias periódicas, como determina a legislação. Ademais, a fiscalização da AGERGS exige que a idade média da frota efetivamente operante não seja superior a 15 (quinze) anos.

Ainda, o DATC possui uma grade regular com 80 (oitenta) horários semanais para cumprir, conforme a concessão do DAER, e que, durante o Plano Verão, precisa ofertar aos passageiros horários adicionais no trecho Cassino x Porto Alegre, bem como nos horários de maior fluxo, dispondo horários extras aos usuários. Considerando que o número de veículos da frota do DATC é reduzido, em diversos momentos, devido a problemas de manutenção dos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ônibus antigos, a Autarquia se encontra em situações de iminência do risco de não conseguir cumprir as obrigações perante o DAER.

Há também de se ressaltar o volume de passageiros, que sofreu gradativa redução nos últimos anos, impactando negativamente nas receitas auferidas pelo DATC, o que torna urgente a necessidade de redução de custos, incluindo as despesas com manutenção dos veículos de idade muito avançada pertencentes a frota da Autarquia, que são utilizados em uma escala de muitas horas semanais de rodagem.

Outrossim, considerando os recentes aumentos nos valores pagos pelas passagens intermunicipais, os usuários do transporte coletivo intermunicipal de passageiros exigem frequentemente contrapartidas das empresas concessionárias quanto a melhorias e avanços na prestação dos serviços.

Ademais, cumpre ressaltar que os ônibus a serem adquiridos irão possuir sistema de acessibilidade, através de poltrona com elevador para o embarque de pessoas com deficiência, proporcionando-os uma viagem com dignidade, conforto e qualidade. Ainda, conforme dispõe a Portaria Nº 269, de 02 de junho de 2015, em seu Art. 2º “(...) *deverão possuir, como meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, plataformas elevatórias veiculares (...)*”.

Diante do exposto, solicitamos a aquisição destes 03 (três) ônibus rodoviários, complementando a aquisição realizada previamente em 2014.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. **ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde a 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos/veículos, que totalizam o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A operação referida no artigo 1º será paga em 60 (sessenta) prestações mensais, com carência de 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses, com juros de até 228,26% (duzentos e vinte e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do CDI ao ano, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), e terá como garantia o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os Artigos 1º e 2º deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As máquinas e equipamentos/veículos a que se referem o Artigo 1º serão cedidos ao patrimônio do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, para serem utilizados na linha código 363 de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de concessão do DAER/RS ao DATC.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2146/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Maio de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 05 de 20 19

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Maio de 20 19

Flávio Maciel

Relator (a)

06
Jun



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 21461/2019

TIPO/Nº: PlE 41/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de MAIO de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

07
Maf



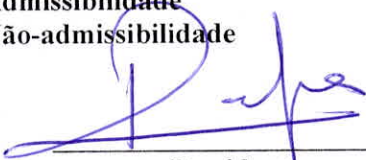
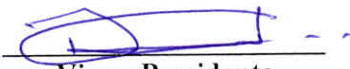



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 2146/2019

TIPO/Nº: PUE 411 2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

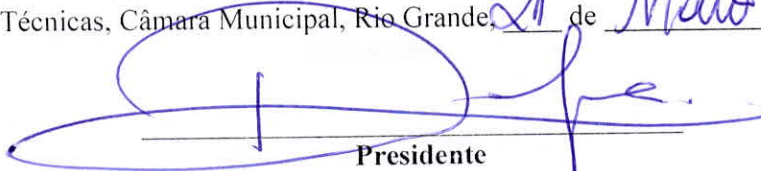
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador Benito Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Edson Lopes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador Charles Saraiva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de Maio de 2019.



Presidente



15 votos Favoráveis.

Ata nº 10.162

Processo nº 3208/2019
Protocolo

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL <i>Presidente</i>	✓ -	-	-
2	ANDRE LEMES <i>Ass. Just.</i>	✓ -	-	-
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA <i>Ass. Just.</i>	✓ -	-	-
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ <i>Ass.</i>	✓ -	-	-
20	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Ass.</i>	✓ -	-	-
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		15	1	

DATA: 22 / 05 /2019

Débora Cardoso
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

odA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde a 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos/veículos, que totalizam o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A operação referida no artigo 1º será paga em 60 (sessenta) prestações mensais, com carência de 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses, com juros de até 228,26% (duzentos e vinte e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do CDI ao ano, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), e terá como garantia o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os Artigos 1º e 2º deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As máquinas e equipamentos/veículos a que se referem o Artigo 1º serão cedidos ao patrimônio do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, para serem utilizados na linha código 363 de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de concessão do DAER/RS ao DATC.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0472/19-CMRG
Proc. 3208/2019

Rio Grande, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 041 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

LEI Nº 8.361 DE 23 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde a 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos/veículos, que totalizam o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A operação referida no artigo 1º será paga em 60 (sessenta) prestações mensais, com carência de 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses, com juros de até 228,26% (duzentos e vinte e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do CDI ao ano, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), e terá como garantia o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os Artigos 1º e 2º deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As máquinas e equipamentos/veículos a que se referem o Artigo 1º serão cedidos ao patrimônio do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, para serem utilizados na linha código 363 de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de concessão do DAER/RS ao DATC.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ANEXO

1. É uma operação de crédito que pode ser destinada a Empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo, que não estejam enquadradas no conceito de Empresa Estatal Dependente.
Administração pública direta estadual, municipal ou do Distrito Federal desde que a operação de crédito tenha enquadramento em uma das Resoluções do CMN.
2. Os itens financiáveis podem ser Veículos Novos e Máquinas e equipamentos novos.
3. A operação de crédito no valor de R\$2.565.000,00 foi aprovada pela Caixa com conceito A+ válida até 30/06/2019, tendo ainda que passar pela aprovação do STN.
4. A precificação da operação foi cotada da seguinte forma:

Valor	Prazo	Carência	Rating	Tarifa de Customização	Taxa (%CDI)	Amortização	Cota Máxima de Financiamento
2.565.000,00	72	12	A+	2%	140,10	60	90%

5. A garantia da operação de crédito é 100% do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).
6. Os itens precificados e que compõem o projeto apresentado pelo DATC em conjunto com o Ente é:

Item do Projeto	Valor Total	Valor máximo financiável
Chassi para ônibus Rodoviário 4x2	450.000,00	405.000,00
Chassi para ônibus Rodoviário 4x2	450.000,00	405.000,00
Chassi para ônibus Rodoviário 4x2	450.000,00	405.000,00
Carroceria para ônibus rodoviário	500.000,00	450.000,00
Carroceria para ônibus rodoviário	500.000,00	450.000,00
Carroceria para ônibus rodoviário	500.000,00	450.000,00

